



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 388, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre retorno do atendimento nos diversos setores da administração municipal, e dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, no âmbito do Município de Candói, bem como, recomendações ao setor privado municipal e aos munícipes.

GELSON KRUK DA COSTA, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Determina-se o restabelecimento regular do atendimento ao público em todos os setores da Administração Pública de Candói, observando-se as medidas de segurança, uso obrigatório de máscaras, disponibilização em todos os locais de álcool em gel e distanciamento mínimo, a fim de evitar aglomerações.

Parágrafo Único: Permanecem suspensos e sem atendimento ao público os serviços da secretaria de educação, apenas os relativos às atividades escolares.

Art. 2º - Prorroga-se a suspensão, até **11 de setembro de 2020**, das atividades do serviço de Transporte Coletivo Municipal consoante disciplinado nos Decretos Municipais nº 375 e 377.

Art. 3º - Altera o art. 3º do Decreto nº 325/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º São consideradas integrantes de grupo de risco e recomenda-se o isolamento domiciliar (“em casa”) as pessoas:

I - com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

II - crianças (0 a 12 anos);

III - imunossuprimidos independente da idade;

IV- portadores de doença crônicas; (conforme atestados médicos apresentados em conformidade com o art. 4º do Decreto 375/2020).

V - gestantes e lactantes.”

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Fica instituída a operação de força-tarefa no âmbito da Municipal com a finalidade de atender ao aumento das atividades nas demandas à população durante o período de prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - Ficam criadas:

I - a Força-tarefa na Secretaria de Assistência Social: na qual atuarão servidores de provimento efetivo investidos, preferencialmente, no cargo de assistente administrativo, além de assistentes sociais, psicólogos e cargos em comissão, com a finalidade de apoiar todas as áreas que ofertem serviços à população, em especial a triagem e apoio no cadastramento dos benefícios do Governo Federal e na oferta dos serviços municipais voltados ao apoio no combate ao Coronavírus e seus reflexos;

II - a Força-tarefa na Secretaria de Saúde: na qual atuarão servidores de todas as unidades básicas de saúde do Município, seja no atendimento direto, no encaminhamento, no acompanhamento, no trabalho de prevenção e orientação, em busca do combate ao Coronavírus, a proliferação e de atendimento aos infectados; e

III - a Força-tarefa de Fiscalização da Vigilância Sanitária: na qual atuarão servidores para o planejamento de operação de vistorias e fiscalização às normas sanitárias e de saúde, compilação de dados, elaboração de relatórios e aplicação de advertências e penalidades quando necessário.

Parágrafo único. Além das forças-tarefas descritas neste artigo, poderão ser criadas, mediante portaria, forças-tarefas específicas, imprescindíveis ao enfrentamento das demandas relacionadas ao COVID-19.

Art. 6ª - Incumbe às Secretarias e setores responsáveis, encaminhar relatórios mensais, contendo o nome do servidor designado para a força tarefa de enfrentamento ao COVID-19, e relatório das atividades realizadas.

§ 1º Os servidores que atuarem na força-tarefa instituída por este Decreto não sofrerão alterações de lotação ou remuneração e deverão exercer as atividades precípua do cargo no órgão ou entidade que necessita durante a execução das forças tarefas.

§ 2º Deverão disponibilizar seus servidores, prioritariamente, a Secretaria de Saúde e Assistência Social, as demais secretarias deverão cooperar com a indicação de servidores para comporem as forças-tarefas.

Art. 7º - Reitera-se as recomendações expedidas pelo Decreto Municipal nº 375, de 06 de julho de 2020, ao comércio local e às atividades religiosas.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - Permanecem inalteradas todas as disposições contidas nos Decretos Municipais anteriores no que se referem às condições sanitárias mínimas, distanciamento social, uso e fornecimento de máscaras, álcool em gel e lotação máxima de estabelecimentos.

Art. 9º - O descumprimento das condições sanitárias mínimas, distanciamento social, uso e fornecimento de máscaras, álcool em gel, lotação máxima de estabelecimentos, já estabelecidas nos decretos anteriores, implicará na aplicação de multa pela fiscalização, de acordo com a Lei Municipal 1567/2020.

Art. 10º – Permanecem vigentes todas as demais determinações contidas nos Decretos anteriores, no que não houver conflito.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Candói, em 31 de agosto de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado no *Diário Oficial*
Nº *2027*
De *01/09/2020*
Resp. *Edine Kruuk da Costa - R.*

27-08-1990

01-01-1993

CANDÓI

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br